

MPR 4º 250/71

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRESTIMO
SUNTO DO BANCO DO BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE - /
ESPECIEIS, e de outras provisões.

Digo respeito minhas Pessoas encarregadas de nova -
audaculina, Estado de Mato Grosso, quando das - /
atribuições que lhe são conferidas, tenham;

FACO SABER que a Câmara Municipal abriu o seu
sacramento a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair esse empréstimo,
junto ao Banco do Brasil S/A, na importância de de - /
R\$- 350.000,00 - (trezentos e cinquenta mil reais), poden-
do para isso firmar contratos e demais docu-
mentos exigidos pelo Banco do Brasil S/A.

S. VÍNCIO - O prazo para a amortização desse empréstimo será de
5-(cinco) anos e os juros contratados de 9%-(nove por-
cento) ao ano, mais correção monetária corrente e -
índice fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a adquirir
com o empréstimo mencionado no artigo anterior, uma
automotocicleta marca HUBER-NARRO modelo 11-D, pelo
preço de até R\$-169.000,00- (cento e sessenta e nove mil reais
reais), conforme consta-folha nr. DR- 52/71, datada de 25 de fevereiro
de 1971, das conclusões das turmas da Escola de Língua Portuguesa
Brasileira, situada na Rua da Consolação, 117.

S. 1º - Este prego de autorização será, sempre, parte essa e seu finalino

referido art. 1º e o saldo, na vista, com os recursos próprios da Secretaria Executiva.

S. 2º - Para a regularização, na vista, da posse da área da Prefeitura, poderá o Poder Executivo fazer uso dos recursos provenientes da Fazenda Pública do Brasil, para os efeitos tributários da Fazenda Descentralizada Nacional, das contas auxiliares de Imposto sobre Circulação de Mercadorias de cunho executivo.

S. 3º - Para fazer face às despesas mencionadas neste artigo, o Poder Executivo procederá à abertura de Crédito Especial por conta do Excesso de Ameaçadores previsto em Instrumentos Técnicos em tempo executivo.

S. 4º - Para esta aquisição fica desenhada a licitação tendo em vista, o disposto na lei nº 5456 de 20/10/68, que estendeu aos Estados e Municípios a aplicação das normas relativos às licitações prioritárias no item d, do § 2º do art. 136 do Decreto-Lei nº 3.000 de 25/10/67, que autoriza a aquisição de material, equipamentos ou serviços sem licitação quando o fornecedor se houver de repente e lute comércio executivo.

ARTIGO 3º - Para a garantia do seu prêmio, ao Banco do Brasil S/A, serão encartados parcelas de até 50% - Cincuenta %, juntas, das contas auxiliares do Fundo de Participações dos Municípios, conforme a nova legislação, nos seguintes prazos de 1972 e subsequentes, conforme especificado nos respectivos instrumentos, não faltando. Para tanto, o Prefeito Municipal poderá autorizar, imediatamente, o Banco do Brasil S/A, a abster-se a Prefeitura, com o qual especial referente ao fundo da Participação.

Municípios, as autorizações correspondentes, os obrigações
municipais autorizadas pelo presente Decreto.

ARTIGO 4º-A autorização da empréstimo será iniciada no mês de
Janeiro de 1972, tendo em vista o Plano de Aplicação
dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios,
que é o corrente exercício, fique apresentado o
Expediente Tributário de Contas da Execução.

ARTIGO 5º-A operação do crédito, autorizada na Presente Lei,
será ainda garantida mediante lei complementar que
determinará os termos da dívida S/A, de conformidade com
os termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei
Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

ARTIGO 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
corrigidas as disposições em contrário.

Nova Andradina - M.T., 21 de julho de 1971.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO
Geraldo Henrique Matheus
Prefeito Municipal